



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 1.106 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, da Lei nº 1.061 de 18 de Novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual)."

O povo do Município de Córrego Novo - MG, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 1.061 de 18 de Novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei nº 1.061 de 18 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Córrego Novo-MG, 22 de dezembro de 2023.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal